



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS

Recebi  
Em 25/04/12  
Rafael  
24/04

ESPAÇO RESERVADO

PROPOSTA DE REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS 2013 - PLDO

TEXTO DO PLDO 2013

**Seção V**  
**Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

A definição de programas e despesas referentes às Políticas Públicas de Assistência Social, em seus três níveis de proteção - básica, média complexidade e alta complexidade - em especial os serviços de acolhimento institucional e os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos devem cumprir o que está disposto e previsto, em relação aos valores por vagas, na Resolução nº. 20, anexo II de 18 de maio de 2010 do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS.

JUSTIFICAÇÃO

Na reunião do Fórum OCA/DF, no dia 12 de março de 2012, que tinha como pauta “Análise do orçamento e mobilização em relação aos serviços de acolhimento institucional” verificou-se pelo relato das instituições conveniadas que os valores por vaga dos serviços de acolhida em Casas Lares para criança e adolescentes, de R\$ 3.213,64 (três mil duzentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), conforme a Resolução nº. 20/2010 do CAS – Anexo II, não está sendo cumprido pelo GDF.

Foi destacado, na mesma reunião, que os serviços de convivência para crianças e 0 a 6 anos e os serviços de convivência para crianças e adolescentes de 06 a 14 anos estão sendo sub-financiados, tendo em vista que o piso utilizado pelo anexo I da Resolução nº. 20/2010 do CAS seria até 31/08/2010. Os pisos que deveriam estar sendo pagos são: R\$ 278,05 (duzentos e setenta e oito reais e cinco centavos) contra os atuais R\$ 185, 13 (cento e oitenta e cinco e treze centavos) ao primeiro serviço, e R\$ 496,94 (quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos) contra os atuais 185,13 (cento e oitenta e cinco e treze centavos) ao segundo serviço.

A remuneração dos serviços acima citadas são os valores mínimos que, se considerados as reais demandas de crianças e adolescentes para seu desenvolvimento, encontram-se em situação inferior aos valores necessários. Os pisos atuais não atendem as exigências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

DATA

25/04/12

ÓRGÃO/ENTIDADE

FÓRUM DE MONITORAMENTO DO ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE – OCA/DF

AUTOR DA PROPOSTA

Rafael Madeira da Veiga

TELEFONES E ENDEREÇO ELETRÔNICO

[rafael.ctbrasil@gmail.com](mailto:rafael.ctbrasil@gmail.com), 3905-1341/1356, 9291-9019

Obs: As sugestões poderão ser enviadas, até o dia 30 de abril de 2012, **improrrogavelmente**, para o endereço eletrônico [orcamento@seplan.df.gov.br](mailto:orcamento@seplan.df.gov.br), ou entregue, pessoalmente, quando da realização da Audiência Pública para apresentação e discussão do PLDO, cuja data e localidade serão comunicadas no sitio da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal: [www.seplan.df.gov.br](http://www.seplan.df.gov.br).